



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 16/18 - Autógrafo n.º 57/18 - Proc. n.º 399/18

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais privados conveniados ao SUS - Sistema Único de Saúde fornecerem aos pacientes ou seus familiares cópias dos documentos assinados por estes, bem como, das despesas custodiadas pelo SUS.

100231
18/03/18
Marcos Bovo de Albuquerque Castro
SECRETARIA DE RESERVAS FISCAIS E INVESTIMENTOS

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde localizados no Município de Valinhos ficam obrigados a fornecer aos pacientes, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente ou por seu responsável legal e de todas as despesas oriundas de sua internação suportada pelo SUS, a qual deverá ser discriminada por itens.

Art. 2º Os hospitais conveniados ao SUS que não atenderem a esta determinação, ficarão sujeitos a autuação e multa de dez (10) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV), por recusa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 16/18 - Autógrafo n.º 57/18 - Proc. n.º 399/18

Fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de abril de 2018.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário